



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO

88/2023

Contrato de “Aquisição de Inertes e de Mistura de Inertes Para Aprovisionamento do Parque de Materiais e da Central de Asfalto do Município de Odemira – Lote 1 – Inertes – Até ao Valor de € 72.072,00 (setenta e dois mil e setenta e dois euros) ou 1 (um) Ano (o que ocorrer primeiro)”, celebrado entre o Município de Odemira e a Empresa “TECNOVIA – Indústria, S.A.”

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim, **Licenciada, Maria Paula Pereira Silva, Oficial Público**, do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 93/2023 P, datado de 17 de julho, do Exmº. **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, compareceram como **Contraentes**:

**O MUNICÍPIO DE ODEMIRA**, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 505 311 313, com sede na Praça da República, 7630 – 139 Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pelo **Dr. Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso, Vereador da Câmara Municipal**, conforme Despacho nº 14/2022 P, datado de 11 de fevereiro, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **Primeiro Contraente, ou Entidade Adjudicante**;

E,

**TECNOVIA – Indústria, S.A.**, com sede na Rua António Variações, nº 5, 2740-315 Porto Salvo, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 516 724 380, neste ato representada pelo **Procurador, Lourenço Alexandre Moreira Anacleto Pereira**, titular do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa, e, Contribuinte Fiscal número \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na Rua António Variações, nº 5, 2740-315 Porto Salvo, conforme procuração que lhe foi passada no dia 15 de fevereiro de 2023, e devidamente autenticada na mesma data, pelos Senhores **João Guilherme Canas da Costa** e **Luís Guilherme Canas da Costa** e, que outorgam, na qualidade de **Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração**, respetivamente, da Empresa atrás referida, com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente, subscrita em 07.03.2022 e válida até 07.06.2024, que verifiquei e arquivo no maço de



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

documentos respeitante ao presente contrato, adiante designada por **Segunda Contraente, Adjudicatária ou Fornecedor;**

Pelo presente ato os Contraentes celebram o **Contrato de “Aquisição de Inertes e de Mistura de Inertes Para Aprovisionamento do Parque de Materiais e da Central de Asfalto do Município de Odemira – Lote 1 – Inertes – Até ao Valor de € 72.072,00 (setenta e dois mil e setenta e dois euros) ou 1 (um) Ano (o que ocorrer primeiro)”**, o que fazem nos seguintes termos de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.

**Considerando que:**

**1. –** Que de harmonia com os despachos do seu legal representante, Eng.º **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datados de 11.08.2023 e 18.08.2023, e após adjudicação, contrata-se com a **Segunda Contraente a “Aquisição de Inertes e de Mistura de Inertes Para Aprovisionamento do Parque de Materiais e da Central de Asfalto do Município de Odemira – Lote 1 – Inertes – Até ao Valor de € 72.072,00 (setenta e dois mil e setenta e dois euros) ou 1 (um) Ano (o que ocorrer primeiro)”**

**2 –** A abertura do Anúncio de Procedimento nº 9943/2023 – Concurso Público, publicada no Diário da República II Série, Nº 116, PARTE I, de 16 de junho de 2023.

**3. –** Esta adjudicação é efetuada com base num Procedimento por **Concurso Público**, nos termos da alínea b), do nº. 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29.01, atualizado, conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 16º do Código atrás referido, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do Programa do Procedimento e Caderno de Encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos do Dr. **Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso, Vereador da Câmara Municipal**, datados de 08.05.2023, 06.07.2023 e 27.07.2023. E nos despachos do Eng.º **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datados de 11.08.2023 e 18.08.2023.

**4. –** Teve por base a Informação de abertura do Procedimento Nº. 20419/2023, datada de 26.04.2023, elaborada pela Divisão Financeira e Contratação Pública, a Informação Nº. 22077/2023, datada de 04.07.2023 – Relatório Preliminar, e ainda a Informação Nº. 22578/2023, datada de 25.07.2023 – Relatório Final, ambas elaboradas pelo Júri do Procedimento, as Atas da Reunião do Júri do



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Procedimento, realizadas a 04.07.2023 e 25.07.2023 , e pela proposta apresentada a concurso, pela **Segunda Contraente** na plataforma eletrónica Vortalnext com a **Referência – 202306161228 - CMO/668/CPN/B/23**, submetida no dia **26.06.2023 às 12:02:02h**.

Pelo **Primeiro Contraente** foi dito que:

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.**

**Objeto do Contrato**

**1** - O presente contrato tem por objeto principal a Aquisição de Inertes e de Mistura de Inertes para Aprovisionamento do Parque de Materiais e da Central de Asfalto, pelo período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento contínuo, conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do contrato, de acordo com o seguinte Lote:

**- Lote 1 – Inertes.**

**2** – O objeto do contrato abrange ainda os serviços de carga, transporte, entrega e descarga no Parque de Materiais e na Central de Asfalto, sito no Bemparece.

**3** – O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada no procedimento pré-contratual, tendo em consideração os preços apresentados pelo fornecedor adjudicatário, que devem manter-se inalterados durante a vigência do contrato.

**Cláusula 2ª.**

**Aprovação da Minuta e Data da Adjudicação**

A minuta de contrato e a adjudicação da presente aquisição, foi aprovada por despacho do Eng.º **Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal**, datados de 11.08.2023 e 18.08.2023.

**Cláusula 3ª.**

**Prazo**

**1** - O contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tem a duração de :

**- Lote 1 – Inertes – 12 (doze) meses** a contar de 10 (dez) dias seguidos da data da publicitação da



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

adjudicação em portal da internet dedicado à contratação pública ou até ao valor de € 72.072,00 (setenta e dois mil e setenta e dois euros) (o que ocorrer primeiro).

2 – Nos termos da alínea d), nº 4, artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, o prazo de 10 dias previsto no nº 3, artigo 95º do Código dos Contratos Públicos não é aplicável quando só tenha sido apresentado uma proposta.

**Cláusula 4ª.**

**Conformidade e Entrega dos Bens**

1. – A **Segunda Contraente** obriga-se a entregar ao Primeiro Contraente os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos.
2. – Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. – Os bens objeto do contrato devem ser entregues mediante solicitação através de Pedido de Fornecimento (PFO) no Parque de Materiais ou na Central de Asfalto do Município, sito no Bemparece em Odemira.
- 4 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deteriorização ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da **Segunda Contraente**.

**Cláusula 5ª.**

**Conformidade e Garantia**

1. – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a **Segunda Contraente** dá garantia dos mesmos pelo prazo de **três anos**, a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, as especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens, remetendo-se em tudo o mais, para o previsto no Caderno de Encargos.
2. – A **Segunda Contraente** deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos, que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo estimado



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

da vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

**Cláusula 6ª.**

**Preço Contratual**

- 1 – O presente contrato consiste numa aquisição por **Concurso Público**.
- 2 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Odemira deve pagar à **Segunda Contraente**, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 23%, até ao valor de **€ 72.072,00 (setenta e dois mil e setenta e dois euros) ou 1 (um) Ano (o que ocorrer primeiro)**.
3. – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 7ª.**

**Dotação Orçamental**

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pelas rubricas orçamentais seguintes:

22 – 020101 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS—  
PLANO: 2022 A 4 – Administração Geral – Gestão Municipal, com o valor cabimentado de:

Proposta de Cabimento Nº. **1011/2023**

**€ 31.353,34**

**Cláusula 8ª.**

**Compromisso**

- 1 - Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº 8/0212 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o compromisso Nº. **1985/2023, de 18.08.2023**.
- 2 – O Município de Odemira compromete-se a assegurar o encargo orçamental decorrente do presente contrato durante o prazo da sua vigência.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

**Cláusula 9ª.**

**Condições de Pagamento**

Nos termos do Dec. Lei nº. 62/2013 de 10 de maio, as quantias devidas pelo Município de Odemira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, seguindo-se o demais previsto quanto a esta matéria, no Caderno de Encargos.

**Cláusula 10ª.**

**Caução**

No presente contrato, de acordo com o disposto do nº. 2, do artigo 88º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), **não é obrigatória a prestação de caução.**

**Cláusula 11ª.**

**Obrigações Principais do Fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a **Segunda Contraente** as seguintes obrigações principais:

- a)** – Proceder à entrega do material, até **5 (cinco) dias úteis** após a receção de pedido de Fornecimento (PFO), no Parque de Materiais ou na Central de Asfalto do Município de Odemira, sendo o transporte por conta do fornecedor adjudicatário;
- b)** – Trocar qualquer bem que se venha verificar que foi entregue incorrectamente (não corresponda ao encomendado) ou entregue com qualidade adulterada;
- c)** – Comunicar antecipadamente ao Município de Odemira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de emulsão, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- d)** – Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e)** – Comunicar ao Município de Odemira a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

**Cláusula 12ª.**

**Penalidades Contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Odemira pode exigir da **Segunda Contraente** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

**Cláusula 13ª.**

**Força Maior**

1. – Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Contraente**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos, não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. – Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, seguindo-se quanto ao resto, o disposto no Caderno de Encargos.

**Cláusula 14ª.**

**Resolução Por Parte do Contraente Público**

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Primeiro Contraente** pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso da **Segunda Contraente** violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) – Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens, objeto do presente contrato, superior a três (3) meses ou declaração escrita da **Segunda Contraente**, de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. – O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada à **Segunda Contraente** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Odemira.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

**Cláusula 15ª.**

**Resolução Por Parte do Fornecedor**

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Segunda Contraente** pode resolver o presente contrato quando:

a) – Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **180 (cento e oitenta) dias** ou o montante em dívida exceda **25%** do preço contratual, excluindo juros.

2. – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. – Nos casos previstos na alínea a) do nº. 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Odemira, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. – A resolução do presente contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º. do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16ª.**

**Seguros**

1. – É da responsabilidade da **Segunda Contraente** a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) – Responsabilidade civil;

b) – Acidentes de trabalho.

2. – O **Primeiro Contraente** pode, sempre que entender por conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo a **Segunda Contraente** fornecê-la, no prazo de **10 (dez) dias** úteis.

**Cláusula 17ª.**

**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

**Cláusula 18ª.**

**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pela **Segunda Contraente**, carece de autorização do **Primeiro Contraente** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, é regulada nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 19ª.**

**Comunicações e Notificações**

1. – Nos termos do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos, todas as notificações e comunicações entre as partes, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de plataforma eletrónica de contratação pública ou, quando tal não é comprovadamente possível, através de correio eletrónico.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato devem ser comunicadas à outra parte.
3. – As notificações e as comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no nº. 1 do artigo 469º. do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 20ª.**

**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 21ª.**

**Gestor de Contrato**

Nos termos do artº. 290º.-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor do presente contrato será o Chefe de Divisão Financeira e Contratação Pública (DFCP) do Município de Odemira –

**Cláusula 22ª**

**Documentos Integrantes do Contrato e Prevalência**

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

2 – Quanto aos documentos que o integram e respetivas regras de prevalência, remete-se na íntegra para o previsto na Cláusula 2ª do Caderno de Encargos.

**Cláusula 23ª.**

**Legislação Aplicável**

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, concretamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado, e demais legislação aplicável.

Pela **Segunda Contraente** foi dito:

Que aceita, o presente contrato, nos termos exarados, com todas as suas cláusulas e condições, das quais teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento aquela Empresa se obriga, na pessoa do seu legal representante, **Lourenço Alexandre Moreira Anacleto Pereira**.

A **Segunda Contraente** apresentou os seguintes documentos:

- a) **Certidão** emitida no dia 12 de julho de 2023, pelo Serviço de Finanças de OEIRAS-1, na qual consta que **tem a sua situação tributária regularizada**, nos termos do artigo 177.º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169º., ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a qual é válida por **3 (três) meses**.
- b) **Declaração** Nº. 033977458ASCD23, passada pela Unidade de Contribuintes Estratégicos, no dia 18.09.2023, na qual consta que **tem a situação contributiva regularizada**, perante a Segurança Social, a qual é válida por **4 (quatro) meses**.
- c) Certificados de Registo Criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, válidos.
- d) Certidão Permanente de Registo Comercial;
- e) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- f) Procuração, datada de 15.02.2023.

Este contrato vai ser assinado por ambos os **Contraentes**, que declaram aceitar o mesmo nos precisos termos em que é exarado, do qual fazem parte os documentos relativos à fase da sua formação, mencionados anteriormente, bem como os que a seguir se indicam:

- a) Proposta de Cabimento, da qual consta a dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

contrato, que se encontra inscrita no ano económico de 2023;

b) Requisição Externa de Despesa-Compromisso- comprovativo da assunção da despesa para o ano de 2023.

**O Primeiro Contraente,**

**A Segunda Contraente,**

Assinado por: **Ricardo Filipe Nobre de Campos  
Marreiros Cardoso**  
Num. de Identificação:  
Data: 2023.09.25 16:31:12 +0100



CHAVE MÓVEL  
• • • • •

LOURENCO  
ALEXANDRE  
MOREIRA  
ANACLETO  
PEREIRA

Assinado de forma  
digital por LOURENCO  
ALEXANDRE MOREIRA  
ANACLETO PEREIRA  
Dados: 2023.09.21  
15:41:46 +01'00'

O Vereador da Câmara Municipal,

O Procurador,

(Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros  
Cardoso, Dr.)

(Lourenço Alexandre Moreira Anacleto Pereira)

Por delegação de competências,

(Despacho nº. 14/2022 P, de 11.02)

Por delegação de competências,

(Despacho nº. 93/2023 P, de 17.07)

Oficial Público,

Assinado por: **MARIA PAULA PEREIRA SILVA**  
Num. de Identificação: -----  
Data: 2023.09.21 16:16:20+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO  
• • • • •

(Lic. M. Paula Silva)

